



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00840/2017

1. PROCESSO TC Nº: 04841/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: RISOMAR GONÇALVES BARRÊTO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 122.669-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.02.2017 (Portaria A nº 0432, fl.65)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.03.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **RISOMAR GONÇALVES BARRETO**, matrícula **Nº 122.669-0** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de junho de 2017

mgd

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO